



**MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO
BRASILEIRO
35º BATALHÃO DE INFANTARIA BATALHÃO
LUIS BARBALHO BEZERRA**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 35º BATALHÃO DE INFANTARIA

CONTRATADO: CENTRO DE HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2026 a 03 de maio de 2036.

VALOR ESTIMADO: R\$ 35.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64063.003117/2026-31

CONTRATO Nr 20/2026: originado do PCS/Inex 21/2027 SAMMED / FUSEx do Edital 01/2025 / 35º BI FUSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 35º Batalhão de Infantaria, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Eduardo Froes da Mota, nº 7770, Subaé, Feira de Santana-BA, CEP 44094-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.318/0001-46 ou 09.653.318/0002-27, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade nº 011364644-2/MD, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.693.468-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde CENTRO DE HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLINICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.292.781/0001-75, estabelecida à Av. Maria Quitéria, nº 1642, Centro, Feira de Santana - BA, CEP 44001-368, neste ato representado pelo senhor MÁRCIA MARIA MENDES DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 294.350.215-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais.

1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – Edição 2010 (CBHPM – Edição 2010) ou mais recente caso o procedimento não seja encontrado na referida tabela;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2025 do 35º Batalhão de Infantaria, de 07 de Janeiro de 2026, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx, Ex-Combatentes e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.
9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 35º Batalhão de Infantaria. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
10. O Serviço de Auditoria do 35º Batalhão de Infantaria possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Anexo “T” do Edital.
 - 13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:
 - 13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no mercado, optando pelo orçamento de menor preço.
 - 13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.
14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.
15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Feira de Santana, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão

ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente, no Setor de Lisura do (FuSEx) do 35º Batalhão de Infantaria, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 35º Batalhão de Infantaria, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Combatentes com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos Ex- Combatentes;

18.3. O CONTRATANTE solicitará a correção, por e-mail, da documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 30 (trinta) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 35º Batalhão de Infantaria possuirá o prazo de 60 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 18.4;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo I deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 – 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215843 – 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFSOCSA, D8SAFCTCONS, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSCONS - D8SACIVCONS - D8SAECBCONS – D8SAFCTCONS.

22.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0100000000 – 1050000142 - 1123000000, Programa de Trabalho Resumido 215842 – 215843 – 215845 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAECBOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAFUSCONS - D8SACIVCONS - D8SAECBCONS - D8SAFCTCONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

31.1. **Objeto – serviços laboratoriais.**

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o

levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 35º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

40. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

41. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

42. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

43. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

44.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

45. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

46. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Feira de Santana, BA, 04 de maio de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO
 Data: 05/05/2026 16:33:01-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO MONTEIRO – Ten Cel
 Ordenador de Despesas da Credenciante
 CPF: 218.693.468-07

Pelo CONTRATADO:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIA MARIA MENDES DE MORAES
 Data: 04/05/2026 12:11:24-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIA MARIA MENDES DE MORAES
 Responsável Legal da credenciada
 CPF: 294.350.215-49

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS CARDOSO DOS REIS
 Data: 05/05/2026 14:44:53-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS REIS – Capitão R1
 CPF: 105.717.998-17

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA DOS REIS ZACHARIADHES
 Data: 05/05/2026 09:24:08-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FERNANDA DOS REIS ZACHARIADHES – 3º Sgt
 CPF: 052.701.925-94